



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ESTATUTO SOCIAL
SISMAR - REGIONAL
REVISADO E ALTERADO
NOS DISPOSITIVOS
AUTORIZADOS pela
Assembleia Geral
convocada com base no
Editais publicado no dia
19 de Setembro de 2018

ARARAQUARA - SP

- 7 DEZ 2018

045603

PROF. DE ARARAQUARA CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS

[Handwritten signatures and initials]



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO SINDICATO e das suas FINALIDADES

ARTIGO 1º - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO, com sede no **Município de Araraquara** e Base Territorial extensiva nos Municípios de **Santa Lúcia; Gavião Peixoto; Ribeirão Bonito; Boa Esperança do Sul; Motuca; Trabiçu e Américo Brasiliense**, com sede e Foro em Araraquara, Estado de São Paulo, sito na Rua Gonçalves Dias, nº 970 - Centro, CEP 14.801-290, é constituído nos termos da Lei e deste Estatuto, para os fins de representação e defesa da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta, das Autarquias Municipais, das Fundações Públicas Municipais e das Empresas Públicas dos Municípios, abrangendo os Servidores Públicos de todo e qualquer regime jurídico-contratual admitidos pelas Administrações dos Municípios referidos e que compõem a base-territorial de representação profissional e sindical regionalizada da Entidade, na forma deste Estatuto:

ARTIGO 2º - Dentre outras que não contrariem este Estatuto os princípios democráticos, são finalidades do Sindicato:

- a) Lutar pela Liberdade e Autonomia de Representação Sindical;
- b) Lutar pela melhoria das condições de vida e de trabalho de seus Representados;
- c) Defender a Sociedade Democrática e os Direitos Humanos;
- d) Atuar no sentido de manter as instituições democráticas e elevar a cidadania ao conjunto de seus representados;
- e) Manter e assegurar a aplicação dos princípios da Democracia interna, com autonomia em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo único: É princípio geral de funcionamento do Sindicato o respeito à Democracia Interna assim manifestada pela vontade da maioria dos membros dos Órgãos de Administração e de Representação Sindical e dos associados nas suas deliberações regularmente expressadas na forma deste Estatuto.

ARTIGO 3º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- a) Representar perante os Poderes Públicos e às Autoridades Administrativas e Judiciárias, inclusive, para promover Ação Civil Pública, na defesa dos interesses da Categoria Profissional abrangida no âmbito da base territorial;
- b) Celebrar Contratos Coletivos de Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e Suscitar Dissídios Coletivos de Natureza Jurídica e/ou Econômica;
- c) Eleger e/ou Designar os seus Representantes, podendo constituir Delegacias Sindicais na base territorial de representação da Entidade e nomear seus Delegados;
- d) Impor Contribuições a todos que participam da respectiva Categoria profissional;
- e) Arrecadar dos associados à Mensalidade Social fixada em 2% (dois por cento) incidente sobre o Salário base dos Servidores Associados, com aplicação sobre o valor mínimo de **R\$ 794,00** (setecentos e noventa e quatro reais) até o teto limite na ordem de **R\$ 2.250,00** (dois mil e duzentos e cinquenta reais), parâmetros esses, mínimo e máximo, que serão reajustados automaticamente pela incidência do percentual aplicado aos reajustes salariais obtidos pela categoria profissional e, com efeito, a partir do mês do reajuste respectivo.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

f) Filiar-se a Organizações Sindicais Internacionais ligadas ao Grupo de sua Representação, após a deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

g) Defender os interesses individuais, coletivos e difusos da Categoria Profissional em Dissídio Coletivo, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Coletiva, bem como através de outras ações e Medidas Judiciais previstas em Lei, na qualidade de substituto processual dos representados;

h) Estabelecer, como fonte de receitas, a aplicação de TAXAS DE SERVIÇOS, TAXAS DE REVERSÃO ATRAVÉS CELEBRAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO e de TAXAS DE CUSTEIO pelos serviços prestados em suas áreas de assistências, à base de **7% (sete por cento) DO VALOR LÍQUIDO** apurado nos processos *(inclusive sobre os serviços e assistências já em tramitação)* aos associados e seus dependentes e realizar promoções e eventos diversos, com a participação dos associados e demais membros da categoria, para obtenção de finanças. **Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa os servidores beneficiários em resultado das Ações Judiciais Coletivas promovidas pelo Sindicato.**

i) Estabelecer a aplicação da TAXA CONTRATUAL / NEGOCIAL a ser cobrada dos servidores sindicalizados ou não, como forma de reverter ao Sindicato parte das despesas resultantes das Lutas, Campanhas e Negociações pelas conquistas de melhores salários e benefícios sociais para a categoria profissional representada.

A deliberação sobre a aplicação da taxa CONTRATUAL NEGOCIAL a ser cobrada dos servidores sindicalizados ou não, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária dos mesmos e diretamente envolvidas nas negociações coletivas e das reivindicações formuladas, aprovadas na mesma Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Ao encaminhar a pauta de reivindicações aprovada pela Assembleia Geral, à Administração Pública, para as negociações coletivas de trabalho, o Sindicato mencionará desde logo acerca da incidência da Taxa Contratual/Negocial e do valor a ser aplicado, conforme aprovado, para desconto nas folhas salariais dos servidores sindicalizados ou não, que se beneficiarem economicamente e/ou socialmente com os ganhos econômicos e/ou sociais decorrentes da celebração de norma coletiva de trabalho.

ARTIGO 4º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- a) Manter relações com as demais organizações de Servidores Públicos nacionais e internacionais para a concretização de intercâmbio de experiências para o cumprimento de suas finalidades;
- b) Manter intercâmbio permanente com as demais categorias de trabalhadores, no intuito de consolidar a solidariedade de classe;
- c) Buscar através da negociação coletiva de melhorias para a categoria profissional representada;
- d) Implantar e manter serviços destinados a promover a prática de hábitos saudáveis e estimular a consciência crítica dos trabalhadores, através de atividades recreativas, culturais, esportivas, profissionais e de comunicação social e de massa;
- e) Defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem na busca pela Justiça Social, de modo real e permanente;
- f) Defender permanentemente os princípios da solidariedade de todos os trabalhadores;

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

- g) Implantar e manter serviços de Assistência Judiciária para os Associados;
- h) Fiscalizar e acompanhar a aplicação e a execução das normas legais e/ou originárias de Contratos Coletivos, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- i) Requerer e exigir dos Órgãos Públicos a fiscalização das condições de trabalho, de saúde, higiene e segurança nos locais do trabalho, em defesa da categoria profissional representada e dos servidores individualmente qualificados.
- j) Promover a constituição de cooperativas de consumo, de créditos e habitacionais no interesse da categoria profissional representada;
- k) Fundar e manter escolas de alfabetização, pré-vocacionais e de Formação Profissional;
- l) Criar e manter sob seu controle direto, com assessoria técnica permanente de profissionais habilitados, Departamento voltado a assistência de seus representados em ações voltadas à melhoria de sua qualidade de vida, bem como ao tratamento da saúde, mediante políticas práticas, tais como fornecimento de produtos farmacêuticos e medicamentos lícitos a preços mais acessíveis e outras formas autorizadas por lei;
- m) Criar e manter sob seu controle direto, mediante assessoria de profissionais habilitados, Departamento destinado a promover ações, programas e projetos voltados às práticas esportivas, recreativas, culturais, de lazer e de formação/capacitação profissional; bem como para gerir o funcionamento, rotinas e a guarda do patrimônio da Sede de Campo do Sindicato, conforme deliberações da sua Diretoria Executiva e nos termos estabelecidos em seu Regimento Interno.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 5º - SÃO CONDIÇÕES para o FUNCIONAMENTO do SINDICATO:

a) Respeito a este Estatuto;

b) Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese do licenciamento do dirigente de sua atividade profissional, para os fins de cumprir o mandato sindical em tempo integral a serviço da Entidade. Nesta condição, fica assegurado aos Diretores requisitados das suas atividades contratuais para o exercício do mandato sindical com dedicação exclusiva ao Sindicato, o recebimento (suportado pelo sindicato) de uma gratificação nunca excedente à importância de sua remuneração contratual na função respectiva, ficando assegurado, caso necessário, o recebimento de um subsídio complementar mensal para garantir, em qualquer caso, o ganho salarial do dirigente sindical em condições econômicas idênticas ao recebimento da remuneração integral, como se em serviço efetivo estivesse.

b.1) Para fins de permitir ao dirigente exercendo o mandato condições e apresentação condignas às suas atribuições e responsabilidades, fica assegurado ainda em seu favor o pagamento pela Entidade da Ajuda de Custo (ou Verba de Representação), instituída em Assembleia-Geral realizada no ano de 2003, limitados os valores a esse título de tal forma que não excedam a **02 (dois) Salários Mínimos Federais**, ao Presidente; o equivalente a **85% (oitenta e cinco por cento)** desse valor ao Vice-Presidente, e; aos Diretores dos demais cargos, requisitados a cumprir o mandato na entidade, o equivalente a **75% (setenta e cinco por cento)** desse valor; a critério da deliberação da Diretoria do Sindicato.

c) Proibição de cessão, gratuita ou remunerada, das dependências do Sindicato a Entidades de índole político-partidária e religiosa;

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

d) Manutenção organizada por registros em livro próprio e/ou informatizadas, do rol de associados, e por fichas de arquivo ou informatizadas, contendo ordem numérica crescente de matrícula, nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, endereço de residência, número e série da carteira de trabalho, nome completo e endereço do estabelecimento onde trabalha e rol nominal dos familiares dependentes com a respectiva idade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - A toda pessoa que exerça atividade profissional mediante vínculo empregatício (ativos), nas condições do enquadramento Sindical Profissional dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito da representação profissional nos Municípios que compõem a Base Territorial de Representação Sindical da Entidade, fixada neste Estatuto é assegurado o direito de sindicalizar-se.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:

Os Associados são compreendidos neste Estatuto nas seguintes Categorias:

- I. **Fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia Geral da Fundação do Sindicato;
- II. **Efetivos:** aqueles que estão em pleno exercício de seus direitos associativos;
- III. **Beneméritos:** aqueles que, pertencendo ou tendo pertencido à categoria profissional, tenham a ela prestado relevantes serviços, inclusive:

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

- a) Manifestado alto espírito de solidariedade de classe;
- b) Contribuído para a elevação do Sindicato através do desempenho pessoal, profissional e sindical;
- c) Contribuído para o desenvolvimento político ou patrimonial do sindicato.

Parágrafo Único: A deliberação da Concessão do título de sócio benemérito é de competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - O Pedido de Admissão ao quadro associativo deverá ser feito através de formulário próprio da Entidade, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes. Nesse mesmo formulário será autorizado pelo proposto sócio, o desconto das mensalidades sindicais em folhas de pagamento.

Parágrafo Único: Será observada carência para os fins de benefícios e assistências do Sindicato, de 06 (seis) meses contados da data da filiação.

SEÇÃO I

ARTIGO 8º - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- b) Utilizar-se das dependências do Sindicato para os fins estabelecidos neste Estatuto;
- c) Usufruir os serviços prestados pelo Sindicato;

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR

ARARAQUARA-SP
- 7 DEZ 2011
045603
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE REGISTRO JUDICIAL
60

M



- d) Votar e ser votado nas eleições para os cargos de representação do Sindicato, na forma deste Estatuto;
- e) Requerer, juntamente com 10% (dez por cento) do conjunto dos associados à convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, com fundamentada justificativa, devendo a ela comparecer, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos que a requerem;
- f) A qualquer tempo, desligar-se do quadro social, desde que manifeste livremente esse propósito através de carta destinada à Diretoria. O desligamento será deferido após a liquidação pelo demissionário, de todo e qualquer Débito pendente em relação ao Sindicato;
- g) Atuar e Auxiliar o Sindicato na sua função fiscalizadora e de denúncia tocante à defesa dos direitos e interesses da categoria profissional representada.

II - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Pagar as mensalidades sociais fixadas neste Estatuto;
- b) Pagar as taxas de serviços e as Taxas de Custeios estabelecidos para os serviços e as assistências oferecidas pelo Sindicato;
- c) Pagar as Contribuições estabelecidas em favor do Sindicato, através de normas Coletivas de Trabalho, previstas neste Estatuto;
- d) Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato;
- e) Respeitar os dispositivos deste estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e investido;



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

- g) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, prestigiando-os por todos os meios ao seu alcance;
- h) Propugnar, sempre, pelo Espírito Associativo, de Colaboração e de Solidariedade entre os integrantes da Categoria Profissional;
- i) Promover a Sindicalização e o fortalecimento do Sindicato;
- j) Não tomar deliberações que interessem à categoria profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato.

Parágrafo Único: Perderá a condição de associado, aquele que deixar de exercer atividade profissional compreendida no âmbito da categoria representada, nos Municípios componentes da base territorial regionalizada de representação do Sindicato, ressalvada a condição prevista no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

ARTIGO 9º - Os Associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, sem prejuízo das sanções previstas nos regimentos dos serviços da Entidade, quando desrespeitarem estes Estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A aplicação das penalidades e suas respectivas graduações são de competência exclusiva da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Ao acusado será assegurado, em qualquer situação, o mais amplo Direito de Defesa, podendo nomear procurador com essa finalidade.



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral dos Associados é soberana para deliberar acerca dos procedimentos e providências que julgar necessárias para assegurar a transparência de suas decisões.

ARTIGO 10 - A pena de advertência será simbólica e ficará lavrada na ficha social do filiado; a pena de suspensão do quadro associativo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta dias), devendo o associado pagar as mensalidades sociais, regularmente, durante esse período;

Parágrafo 1º - A pena de eliminação do quadro social tem efeito imediato à decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A readmissão ao quadro associativo do filiado eliminado, dependerá de prévia reabilitação a juízo da Assembleia Geral.

ARTIGO 11 - Em qualquer caso, a readmissão do associado determinará nova matrícula e novo prazo de carência para usufruir os benefícios e a assistência proporcionada pela Entidade.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 12 - O Associado afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, em gozo de benefício da Previdência Social, manterá seus direitos sociais e sindicais durante o período integral do afastamento, ficando-lhe assegurado, inclusive, o direito de votar e de ser votado em processo eleitoral regular do Sindicato; facultado o pagamento das mensalidades sociais para os Associados que estejam usufruindo do benefício de Auxílio Doença, durante o período do afastamento de suas atividades.

Parágrafo único: Fica ainda assegurada a manutenção no Quadro Associativo, com a preservação das garantias sindicais e estatutárias decorrentes, o Servidor Associado dispensado sob alegação de prática de justa causa, enquanto perdurar o trâmite de Ação no Poder Judiciário e até o transito em julgado da decisão consequente.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 13 - O Associado aposentado terá assegurado todos os direitos associativos, inclusive o de votar e ser votado para os cargos de representação e direção sindical, desde que preencha os requisitos de elegibilidade exigidos aos demais associados e previstos neste Estatuto por ocasião de sua aposentadoria, inclusive.

CAPÍTULO III

DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS DO SINDICATO

ARTIGO 14 - São Símbolos Oficiais do Sindicato:

- a) BANDEIRA;
- b) EMBLEMA;
- c) HINO;
- d) Sigla Oficial do Sindicato: **SISMAR**.

Parágrafo 1º - A Bandeira, o Emblema e o Hino, símbolos oficiais do Sindicato, serão objetos de confecção, elaboração e composição através de concurso promovido no âmbito do quadro associativo da Entidade e para o qual serão convocados a participar todos os filiados. Caberá à Assembleia-Geral dos associados aprovar oficialmente acerca dos símbolos oficiais do Sindicato.

Parágrafo 2º - A data Oficial de Fundação do Sindicato é 23 (vinte e três) de Dezembro do ano de 1988 (um mil novecentos e oitenta e oito).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e DIREÇÃO do SINDICATO.

ARTIGO 15 - A Organização Política e Administrativa do Sindicato, estabelecida na forma deste Estatuto, é executada pela Diretoria, sob fiscalização permanente dos Associados.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo Único: O Trabalho organizativo de base é executado no âmbito interno e externo dos locais de trabalho dos Servidores Municipais.

ARTIGO 16 - Constituem-se instâncias organizativas do Sindicato:

- a) Assembleias Gerais;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Base;
- e) Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação

Parágrafo 1º - O Conselho de Base será constituído por um representante Efetivo e um Suplente, para cada unidade de serviço existente nos Municípios componentes da Base-Territorial, escolhidos dentre os Associados do Sindicato, e tem por função específica analisar e avaliar as políticas de ação da Entidade, constituindo um canal direto e permanente de comunicação entre o Sindicato e as Bases Representadas. O Conselho de Base será instituído, sem prejuízo da organização das Delegacias Sindicais nos Municípios-Base, a teor dos artigos 517, § 2º e 523, da CLT.

Parágrafo 2º - Os Delegados representantes junto ao Conselho da Federação, em número de 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes têm a função específica de representar o Sindicato junto ao Órgão Federativo ao qual a entidade estiver filiada, efeitos no pleito sindical disciplinado por este Estatuto e poderão exercer seus cargos cumulativamente aos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e respectivos suplentes.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 17 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões não contrárias a este Estatuto. Todos os associados quites e em dia com os seus direitos sociais e sindicais tem assegurado a participação com voz e voto nas Assembleias.

ARTIGO 18 - As Assembleias Gerais distinguem-se em:



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

- a) *Ordinárias;*
- b) *Extraordinárias;*
- c) *Eleitorais.*

Parágrafo Único: As Assembleias só poderão tratar dos assuntos constantes dos Editais respectivos.

ARTIGO 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar:

- a) Para tomar conhecimento e deliberar sobre o Balanço-Geral anual e Financeiro do Sindicato e do Relatório da Diretoria das atividades do ano anterior, que será realizada até o dia 30 (trinta) de Junho de cada ano.
- b) Para tomar conhecimento e deliberar acerca da Proposta Orçamentária da Entidade para o exercício financeiro do ano seguinte, que será realizada até o dia 30 (trinta) de Novembro de cada ano.

ARTIGO 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar:

- a) Por deliberação do Presidente do Sindicato;
- b) Por deliberação da maioria dos membros da Diretoria;
- c) Por deliberação da maioria dos membros do Conselho-Fiscal;
- d) Mediante requerimento dos Associados, em número de 10% (dez por cento) do conjunto do quadro social, os quais especificarão e justificarão, no pedido, os motivos da convocação.

ARTIGO 21 - As Assembleias Gerais Eleitorais terão lugar:

- a) Para a escolha dos Órgãos Administrativos do Sindicato e dos delegados ao Conselho Federativo;
- b) Para a escolha de candidatos a cargos de representação profissional em Órgãos Oficiais de composição paritária.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo 1º - O processo Eleitoral e o quorum das assembléias aludidas na letra "a" bem como a votação e seus desdobramentos observarão as normas específicas, a respeito, disciplinadas neste Estatuto, no Capítulo próprio: **DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**.

Parágrafo 2º - Com relação às Assembleias aludidas na letra "b", à data de sua realização o quorum e os desdobramentos decorrentes observarão o que dispuserem as instruções do Órgão competente para os fins que determinar sua convocação e na ausência destas, as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 22 - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita pelo Presidente do Sindicato, ou pela maioria dos Membros da Diretoria, ou pelo conjunto dos associados disciplinados neste Estatuto através de Edital publicado pelo menos uma vez até três dias antes de sua realização, em jornal de circulação na base territorial da Entidade; bem como mediante a inserção no site oficial do Sindicato, assegurada a eficácia destes, quando feita simultaneamente em, pelo menos, duas modalidades de divulgação previstas neste Estatuto, sem prejuízo da expedição de boletins impressos oficiais do Sindicato distribuídos e/ou afixados nos locais de trabalho, contendo o Edital, restando assegurada a eficácia deste, quando feita simultaneamente em, pelo menos, duas destas modalidades de divulgação.

ARTIGO 23 - A convocação das Assembleias Eleitorais compete ao Presidente do Sindicato, observando-se o calendário e as instruções Eleitorais Sindicais disciplinadas por este Estatuto.

Parágrafo Único: O CONSELHO-FISCAL, pela maioria dos seus membros tem competência para convocar a Assembleia-Geral Extraordinária, para tratar, especificamente, de deliberação pertinente às questões da sua competência funcional.

ARTIGO 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias com caráter específico para fins de celebração de Acordos Coletivos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do Sindicato e aplicando-se em qualquer caso, as normas gerais, em espécie, disciplinadas por este Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo 1º - Tratando-se de deliberação para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, fica dispensada a publicação do Edital respectivo em Jornais, o qual, entretanto, deverá ser elaborado em papel timbrado do Sindicato, e afixado nos locais de trabalho dos Servidores abrangidos pela norma coletiva pretendida.

Parágrafo 2º - Nessa modalidade de Assembleia, especificamente, fica assegurada a participação com o direito à voz e voto a todos os Servidores abrangidos, sindicalizados ou não. O quorum para validade da Assembleia será respeitado conforme as instruções legais pertinentes, em espécie, em vigor na data da Assembleia.

ARTIGO 25 - Das Assembleias, somente poderão participar os Associados que estiverem em gozo com seus direitos sociais e sindicais; os Funcionários do Sindicato; pessoas especialmente convidadas e; no caso das Assembleias específicas, os Servidores não filiados, para deliberar sobre Acordos Coletivos de Trabalho.

ARTIGO 26 - As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão na sede social do Sindicato ou em qualquer outro local previsto no Edital, que seja compatível para sua realização. O quorum para a realização válida das Assembleias, em primeira convocação é de 51% (cinquenta e um por cento) do conjunto total dos Associados quites e em dia com seus direitos sindicais e, em seguida e última convocação, no mínimo uma hora após, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais, em casos especiais e a critério do plenário poderão ter seu funcionamento prolongado por todo o dia ou prorrogado por mais de um dia declarando-se, assim instalada, nessa condição, em caráter de regime permanente.

ARTIGO 27 - As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas, tanto em primeira, quanto em segunda convocação, quando tomadas pela maioria simples - metade e mais um - em relação à totalidade dos votos válidos apurados.

ARTIGO 28 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas pelo Presidente do Sindicato ou, na sua ausência, pelo substituto legal, e serão dirigidas por um Associado escolhido pelo plenário, por aclamação. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

instaladas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal. As Assembleias Eleitorais serão instaladas, dirigidas e coordenadas conforme a disciplina Eleitoral Sindical estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único: Instaladas as Assembleias, caberá ao plenário indicar os integrantes da Mesa Diretora dos Trabalhos, sendo, nas Ordinárias, o Presidente, um secretário e um escrutinador, e nas Extraordinárias, um secretário e um escrutinador.

ARTIGO 29 - Nas Assembleias, serão 03 (três) os procedimentos adotados para a votação:

- a) Por Aclamação;
- b) Simbólico;
- c) Por Escrutínio Secreto.

Parágrafo 1º - Ao Plenário compete decidir sobre o processo de votação a ser adotado, ressaltando-se as situações previstas neste ESTATUTO nas quais o voto secreto é obrigatório, bem como no caso das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para deliberação sobre Norma Coletiva de Trabalho e Eleitorais Sindicais, quando deverá ser observado, obrigatoriamente, o uso do voto secreto.

Parágrafo 2º - Nos casos das deliberações por voto secreto, serão observados os critérios habitualmente utilizados nessa modalidade do "voto universal", no tocante à inviolabilidade do voto, registro e controle dos votantes e uso de local apropriado indevassável para a votação.

ARTIGO 30 - A votação por aclamação e simbólica consiste em:

- a) **ACLAMAÇÃO**: é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposição submetida ao plenário;
- b) **SIMBÓLICA**: consiste na manifestação favorável ou contrária à matéria em deliberação, mediante o levantar de um dos braços.



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 31 - Serão sempre deliberados por voto secreto, obrigatoriamente, os atos pertinentes aos julgamentos das penalidades impostas a Associados e no tocante a aplicação do patrimônio do Sindicato, bem como ainda nos atos em que a lei expressamente exija o procedimento do voto secreto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA e da GARANTIA SINDICAL

ARTIGO 32 - Nos termos do Artigo 8º, inciso: VIII da Constituição Federal é vedada a dispensa do trabalhador sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Compete ao Sindicato, dentro dos seus princípios organizativos, a conquista de outras formas de garantia de estabilidade no emprego para o exercício das funções de mandato e de representação sindical, mediante a contratação Coletiva de Trabalho.

ARTIGO 33 - Administração do Sindicato é exercida pela DIRETORIA, constituída de 10 (dez) membros com igual número de suplentes, eleitos em Assembleias Eleitorais conforme os procedimentos disciplinados neste Estatuto, para exercer mandato de 04 (quatro) anos. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria inicia-se no dia 1º (primeiro) de Janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de Dezembro do 4º (quarto) ano seqüente ao da data da Posse, perfazendo assim, 04 (quatro) anos completos o mandato integral.

ARTIGO 33-A A Farmácia do Servidor e a Sede de Campo do SISMAR são Departamentos tecnicamente autônomos (com CNPJ filial), com movimentação específica de receitas e despesas, tendo vinculação direta à Diretoria Seccional de Saúde e à Diretoria de Formação e Eventos, respectivamente, e subordinadas, as suas atividades e prerrogativas, em



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

conformidade com as deliberações da Diretoria do Sindicato e disposições do Regimento Interno, no caso específico da Sede de Campo.

ARTIGO 33-B - A Diretoria do Sindicato poderá reverter valores do patrimônio deste em favor dos Departamentos a ela vinculados, para fins de edificação, manutenção e adequação de suas respectivas estruturas físicas; contratação de pessoal, e; aquisição de equipamentos e materiais necessários ao seu regular funcionamento e para atender a contento as finalidades que ensejaram a criação destes.

Parágrafo Único: Os valores de que tratam o *caput* deste artigo, obrigatoriamente, deverão constar do Orçamento anual do Sindicato, aprovado em Assembleia Ordinária de Previsão Orçamentária.

ARTIGO 34 - Os cargos da Diretoria têm as seguintes denominações: *PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; SECRETÁRIO-GERAL; DIRETOR TESOUREIRO; SECRETÁRIO; DIRETOR DE FORMAÇÃO E EVENTOS; DIRETOR DE RELAÇÕES SINDICAIS; DIRETOR SECCIONAL DA EDUCAÇÃO; DIRETOR SECCIONAL DA SAÚDE; DIRETOR DE POLÍTICAS SINDICAIS.*

ARTIGO 35 - À DIRETORIA, em seu conjunto, compete:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses do mesmo perante os Poderes Públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- b) Fixar conjuntamente com o restante da direção do Sindicato os princípios gerais da política Sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e da categoria profissional em todas as suas instâncias;

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR/



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

- d) Gerir o patrimônio e os Departamentos da Entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste Estatuto e as deliberações dos trabalhadores representados;
- e) Representar o Sindicato em negociações, Dissídios Coletivos e Contratos Coletivos, com a faculdade de delegar procuração;
- f) Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia a prestação anual de contas e a previsão de orçamentos;
- g) Elaborar os regimentos internos dos serviços e assistências mantidas pelo Sindicato;
- h) Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- i) Admitir e demitir funcionários;
- j) Julgar os pedidos de demissão e licenciamento de Diretores;
- k) Decidir sobre a Constituição de comissões ou Órgãos auxiliares da diretoria e sobre a contratação de Administrador Geral para o Sindicato;
- l) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros a convocar;
- m) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade.

ARARAQUARA - SP
7 DEZ 2014
145403
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DEPARTAMENTO JUDICIAL

ARTIGO 36 - Ao PRESIDENTE compete:

- a) Representar o Sindicato perante os Poderes Públicos, Entidades, Patronato e perante os Órgãos Judiciais, sendo-lhe facultado delegar essa competência por procuração;

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- c) Assinar Atas, Documentos e Papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis;
- d) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros títulos juntamente com o Diretor-Tesoureiro;
- e) Coordenar a direção e a Ação Política da Entidade;
- f) Atribuir, além dos que se contém na competência específica de cada Diretor.

ARTIGO 37 - Ao VICE-PRESIDENTE compete:

- a) Substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos;
- b) Atuar diretamente no trabalho de apoio e fiscalização para a consecução das tarefas dos Secretários Efetivos da Diretoria;
- c) Desenvolver políticas de apoio, de lutas e de defesa voltadas aos servidores aposentados;
- d) Desempenhar outras atribuições que poderão ser-lhe delegadas por regimentos internos do Sindicato.

ARTIGO 38 - Ao SECRETÁRIO-GERAL compete:

- a) Substituir, prioritariamente o Presidente em seus impedimentos e afastamentos;
- b) Coordenar a Ação Sindical e a organização de base;

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

- c) Manter sob seu controle e arquivo os livros de registro das Atas;
- d) Manter sob seu controle e arquivo as correspondências;
- e) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- f) Secretariar as reuniões da diretoria do Sindicato.

ARTIGO 39 - Ao DIRETOR TESOUREIRO compete:

- a) Substituir, prioritariamente, o Secretário-Geral em seus impedimentos e afastamentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamento e recebimentos autorizados;
- d) Elaborar o Balanço anual de prestação de contas do Sindicato;
- e) Elaborar a previsão anual de orçamento do Sindicato;
- f) Elaborar os balancetes de prestação de contas mensais;
- g) Ter sob seu comando e responsabilidade o patrimônio do Sindicato, almoxarifado e recursos humanos;
- h) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- i) Coordenar a utilização do imóvel, veículos, bens e instalações;
- j) Apresentar para deliberação da Diretoria, as admissões e demissões de funcionários;

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE FEITOS JURÍDICOS
- 7º FZ
ARARAQUARA-SP
045603
23



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

- k) Ordenar as despesas autorizadas;
- l) Coordenar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- m) Manter atualizado o cadastro de registro de contribuições sociais e legais, bem como das taxas de serviços e honorários;
- n) Recolher aos bancos autorizados por este Estatuto, os valores do Sindicato;
- o) Apresentar ao **Conselho-Fiscal**, regularmente, a documentação pertinente às atividades financeiras e patrimoniais do Sindicato, para as finalidades de fiscalização daquele Órgão.

Parágrafo Único: É vedado ao Diretor-Tesoureiro manter em caixa da Entidade quantia em dinheiro, superior a dois salários mínimos. Na passagem de um exercício financeiro para o outro (trinta e um de Dezembro), os saldos em caixa do Sindicato deverão estar neutralizados (zero), transferidos em depósitos para as contas bancárias da Entidade.

ARTIGO 40 - Ao 2º **SECRETÁRIO** compete substituir o Secretário-Geral em seus afastamentos e impedimentos e zelar pelos assuntos que dizem respeito à organização e funcionamento dos serviços rotineiros da Secretaria e do atendimento pelo Sindicato aos Servidores, além de outras funções e atribuições que poderão ser-lhe delegadas por regimentos internos da Entidade.

ARTIGO 41 - Ao **DIRETOR DE FORMAÇÃO E EVENTOS** compete:

- a) Desenvolver e aplicar as políticas de Formação e da Promoção de Eventos, bem como responder pela gestão e controle de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Sede de Campo do Sindicato, em conformidade com as deliberações da Diretoria e disposições do Regimento Interno daquele Departamento.



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: *www.sismar.org*

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

b) Zelar pelas comunicações internas e externas da Entidade, em conformidade com as deliberações da Diretoria, bem como zelar, ainda, dos assuntos que digam respeito à Formação Profissional de interesse dos associados, além de outras funções e atribuições que poderão ser-lhe delegadas por regimentos internos da Entidade.

c) Substituir o Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos.

ARTIGO 42 - Ao DIRETOR DE RELAÇÕES SINDICAIS compete:

a) Desenvolver e aplicar as políticas de Relações Sindicais, em conformidade com as deliberações da Diretoria;

b) Zelar pelo relacionamento e das comunicações do Sindicato com demais Entidades Sindicais de Trabalhadores de qualquer categoria profissional, grau e localidade, no objetivo de estreitar os laços da solidariedade social e de classes, além de outras funções e atribuições que poderão ser-lhe delegadas por regimentos internos da Entidade.

c) Substituir o Diretor de Formação e Eventos em seus impedimentos.

ARARAQUARA - SP
- 13057-000
94.510.03
PROCURADORIA GERAL DO CIVIL
DEPARTAMENTO SINDICAL

ARTIGO 43 - Ao DIRETOR SECCIONAL DA EDUCAÇÃO compete:

a) Desenvolver e aplicar as políticas do Sindicato dirigidas para toda a área profissional que envolve a Educação, em conformidade com as deliberações da Diretoria;

b) Zelar pelo desenvolvimento das relações profissionais no âmbito da Educação e dos assuntos que digam respeito à área educacional e do magistério entre os Servidores desse segmento nos Municípios integrantes da base territorial do Sindicato, além de outras funções e

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

atribuições que poderão ser-lhe delegadas por regimentos internos da Entidade.

c) Substituir o Diretor de Relações Sindicais, em seus impedimentos.

ARTIGO 44 - Ao DIRETOR SECCIONAL DA SAÚDE compete:

a) Desenvolver e aplicar as políticas do Sindicato dirigidas para a Saúde, assim como gerir e controlar as atividades da Farmácia do Servidor, em conformidade com as deliberações da Diretoria;

b) Organizar e disciplinar o funcionamento permanente de uma Comissão de Saúde no Sindicato especializada, dirigida ao propósito de desenvolver políticas e de atuar na defesa dos Servidores, no âmbito de aplicação da Proteção à Saúde e Segurança do Trabalho e das condições ambientais de trabalho;

c) Zelar pelo desenvolvimento das relações profissionais no âmbito da Saúde e dos assuntos que digam respeito à área e aos serviços de atendimento à saúde entre os Servidores desse segmento nos Municípios integrantes da base territorial do Sindicato, além de outras funções e atribuições que poderão ser-lhe delegadas por regimentos internos da Entidade.

ARARAQUARA-SP
- 7 DEZ 2013
0654,03
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE ESCRIÇÃO PÚBLICA

ARTIGO 45 - Ao DIRETOR DE POLÍTICAS SINDICAIS compete:

a) Programar e aplicar as deliberações do Sindicato dirigidas para o desenvolvimento das Políticas Sindicais, em conformidade com a atuação e a postura de ação definidas pela Diretoria;

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

b) Zelar pelo desenvolvimento das relações no âmbito das Políticas Sindicais aplicadas para o fortalecimento do Sindicato no âmbito da atuação organizacional e dos assuntos que digam respeito à sindicalização dos Servidores ativados na abrangência profissional representada, nos Municípios integrantes da base territorial do Sindicato; além de outras funções e atribuições que poderão ser-lhe delegadas por regimentos internos da Entidade.

c) Substituir o Diretor Seccional da Educação, em seus impedimentos.

ARARAQUARA - SP
- 7 DEZ 2013
045403
BOFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE FEITOS JUDICIAIS

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 46 - O Conselho-Fiscal é composto por três membros titulares e igual número de suplentes eleitos especificamente para o cargo. A eleição do Conselho-Fiscal atenderá aos preceitos constantes deste Estatuto e pertinentes à Assembleia Geral Eleitoral. As deliberações do Conselho-Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho-Fiscal, investidos das prerrogativas do mandato Sindical, atuarão na condição de diretores de base, nos locais de trabalho, no contexto da representação organizativa da Entidade, em igualdade e condições em relação a qualquer outro cargo ou função Sindical, para todos os fins e efeitos.

ARTIGO 47 - Compete ao Conselho-Fiscal o exercício da fiscalização no tocante à Gestão Financeira e Patrimonial do Sindicato.

Parágrafo 1º - Para dar desempenho às suas atribuições, o Conselho-Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim decidir a maioria de seus membros, ou por convocação do Presidente do Sindicato, ou do Diretor-Tesoureiro, ou da maioria dos membros da Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo 2º - No âmbito de sua competência e sua atribuição tem o Conselho-Fiscal a prerrogativa de convocar a Assembleia Geral dos Associados, por decisão da maioria dos seus Membros.

ARTIGO 48 - No Exercício de sua competência específica cabe ao Conselho-Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o movimento mensal de caixa do Sindicato, bem como sobre o orçamento anual e os balancetes financeiros e patrimoniais elaborados pela Tesouraria;
- b) Opinar sobre despesas extraordinárias;
- c) Examinar os documentos das receitas e despesas, conferir e apoiar o “visto” nos lançamentos respectivos, nos livros contábeis;
- d) Opinar sobre transações e/ou operações que importem em alterações do patrimônio imobiliário.

ARTIGO 49 - O Conselho-Fiscal será presidido, sempre, pelo Conselheiro mais idoso, cabendo aos seus membros a indicação do Secretário que ficará incumbido de lavrar as Atas das suas reuniões.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho-Fiscal constarão, obrigatoriamente, de Ata lavrada em livro próprio destinado a esse fim.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 50 - Os Membros da Diretoria, do Conselho-Fiscal e da Delegação Federativa, perderão os mandatos na ocorrência de um dos seguintes casos:

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

- a) Renúncia;
- b) DESENQUADRAMENTO profissional, ressalvada a condição prevista no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto, consistente na condição em que fica assegurada a manutenção no Quadro Associativo, com a preservação das garantias sindicais e estatutárias decorrentes, o Servidor Associado dispensado sob alegação de prática de justa causa, enquanto perdurar o trâmite de Ação no Poder Judiciário e até o transito em julgado da decisão consequente;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas da Diretoria, do Conselho-Fiscal, e dos Delegados Federativos;
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;
- e) Grave violação deste Estatuto;
- f) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- g) Prática de atos sem autorização da Assembléia Geral, que ameacem a continuidade do Sindicato em sua integralidade.

Parágrafo 1º - A renúncia de um diretor deve ser manifestada por escrito à Diretoria.

Parágrafo 2º - A renúncia de um Conselheiro Fiscal será manifestada por escrito ao Conselho-Fiscal, que a encaminhará à Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 3º - A declaração da perda do mandato deverá, sob pena de nulidade, ser precedida de notificação escrita a fim de assegurar o mais amplo direito de defesa do mandatário e será declarada pela Assembleia Geral, obrigatoriamente.



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 51 - A dissolução da Empresa Pública ou de Entidade Fundacional, a demissão ou alteração contratual praticadas pela Administração Pública não constitui situação suscetível de ensejar a perda do mandato de dirigentes sindicais lotados em seus quadros, salvo se o mandatário aceitar espontaneamente vinculação contratual que o desenquadre do âmbito da representação profissional do Sindicato.

Parágrafo Único: A promoção do Membro de qualquer cargo eletivo, e por ele livremente aceita, para o exercício de função incompatível no âmbito da representação sindical, assim considerado em atividade contida em categoria profissional diferenciada, importará na perda do Mandato.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I

DA VACÂNCIA

ARTIGO 52 - A Vacância de cargo será declarada pelo conjunto da Diretoria quando houver:

- a) Abandono de Função;
- b) Renúncia do Dirigente;
- c) Perda de Mandato;
- d) Falecimento do Dirigente.

Parágrafo 1º - A Vacância será declarada:

ARARAQUARA - SP
- 7 DE 7
045603
OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

I: 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da Assembleia Geral sobre abandono de função;

II: 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da renúncia do Dirigente;

III: 48 (quarenta e oito) horas após deliberação da Assembleia Geral sobre a perda do mandato;

IV: 72 (setenta e duas) horas após o falecimento do Dirigente;

Parágrafo 2º - Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Parágrafo 3º - O Sindicato funciona, precariamente, com a investidura mínima, durante o mandato, dos titulares que exercem as funções de: Presidente; Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral, além de 03 (três) membros do Conselho-Fiscal.

Parágrafo 4º - A vacância declarada além desses cargos, durante a investidura do mandato, importará na dissolução da Diretoria e com a consequente e obrigatória constituição pela Assembleia-Geral dos Associados, de uma **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA** que terá como função precípua a convocação de Eleições Sindicais no prazo de 40 (quarenta) dias impreterivelmente. A Assembleia Geral com essa finalidade será convocada, se houver, pelos Diretores Remanescentes.

Parágrafo 5º - Caso ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA - DE ASSOCIADOS**, a qual terá como função precípua convocar eleições sindicais no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da sua Posse.

Parágrafo 6º - Em qualquer caso, nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, a **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA - DE ASSOCIADOS** será composta por 03 (três)



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

membros, sendo: **Presidente; Secretário e Tesoureiro**, os quais prestarão contas da sua gestão à nova Diretoria Eleita, quando da transmissão dos cargos.

Parágrafo 7º - A eleição da **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA - DE ASSOCIADOS** será feita pelo plenário da Assembleia Geral, obrigatoriamente, sem a constituição e Inscrição de Chapas, realizando-se o pleito através a elaboração de lista única contendo os nomes de todos os candidatos que se inscreverão no decorrer da realização da Assembleia. A posse dos eleitos será realizada na mesma Assembleia.

SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 53 - Na ocorrência da vacância do cargo ou nos casos de afastamento temporário de Diretor por período superior a 30 (trinta) dias; nestes casos, a substituição será processada por decisão e designação da Diretoria através a convocação dos respectivos suplentes, pela ordem de menção nominal na chapa eleita. A transmissão dos cargos na forma deste artigo será feita em reunião específica da Diretoria, convocada para esta finalidade.

ARTIGO 54 - Nos afastamentos de Diretor por período inferior a 30 (trinta) dias; nesses casos, a Diretoria convocará pela ordem o respectivo suplente que permanecerá provisoriamente no cargo vago enquanto durar o afastamento do seu titular.

ARTIGO 55 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição da Diretoria deverão ser registrados em Ata e arquivados juntamente com os autos do processo Eleitoral, em pasta única.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 56 - O Patrimônio do Sindicato é constituído:

- a) Pelas contribuições dos que participarem da categoria representada, aludida no artigo 1º (primeiro) deste Estatuto;
- b) Pelas contribuições dos Associados, consistentes nas mensalidades associativas fixadas neste Estatuto;
- c) Por doações e legados;
- d) Por bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles produzidas;
- e) Pelos aluguéis de móveis e imóveis e por juros de títulos e depósitos;
- f) Por multas estabelecidas em Normas Coletivas, Taxas diversas e de serviços e rendas eventuais;
- g) Por taxas de reversão estabelecidas por prestação de serviços do Sindicato à categoria e em face da celebração de normas Coletivas de Trabalho e pela TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL aplicada aos sindicalizados ou não;
- h) Por valores fixados sobre o título de contribuições de assistência, estipulados na celebração de normas Coletivas de Trabalho;
- i) Por taxas de serviços prestados no contexto dos serviços e das assistências oferecidos pelo Sindicato (*Jurídica, Odontológica, de Beleza, Farmacêutica, Hospitalar, Convênios, Culturais, Recreativas, Esportivas, de Lazer, etc.*); inclusive sobre os recebimentos resultantes da realização de serviços conveniados, quando celebrados pelo Sindicato para a assistência aos filiados e seus dependentes na forma deste Estatuto e sobre fundos arrecadados em promoções diversas;



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

j) Por contribuições, compulsórias ou não previstas em Lei (Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e outras legalmente estabelecidas) quando aplicadas e arrecadadas.

ARTIGO 57 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas legalmente previstas e na conformidade das instruções deste Estatuto.

Parágrafo Único: A contabilidade do Sindicato será organizada e escriturada por contador legalmente habilitado, observando-se todos os mesmos preceitos aplicados na "contabilidade comercial", utilizando-se todos os livros contábeis exigidos e, no que couber, utilizando-se outros livros que sejam inerentes à escrituração sindical.

ARTIGO 58 - Administração do Patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, assim considerada em face da composição de todos os seus cargos e membros.

ARTIGO 59 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral especificamente reunida com esta finalidade. Para alienação de bens imóveis, o Sindicato realizará a avaliação prévia por laudo cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim. O Laudo de Avaliação será apresentado à Assembleia Geral com o Parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 60 - O Dinheiro do Sindicato será depositado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, em agências estabelecidas no município sede do Sindicato.

ARTIGO 61 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, e aos crimes contra economia popular, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 62 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações concretas das lutas da categoria profissional representada, especialmente em decorrência das greves.

ARTIGO 63 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados através o registro no livro próprio de tombamento de bens da Entidade como forma de possibilitar o controle de uso e da conservação dos mesmos. O registro dos bens móveis será atualizado com a vigência deste Estatuto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 64 - O Dirigente, trabalhador, ou associado do Sindicato que produzir ou causar dano patrimonial culposo e/ou doloso à Entidade, responderá na forma da Lei Civil e da Lei Penal pelo ato lesivo, conforme os preceitos em espécie.

ARTIGO 65 - A dissolução do sindicato bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá da presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 51% (cinquenta e um) por cento dos associados presentes.

Parágrafo Único: Aprovada a dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, depois de pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal; e será restituído e incorporado, acrescidos de juros e da capitalização decorrente de sua aplicação, ao Sindicato da mesma categoria profissional que vier a ser fundado no âmbito da mesma base territorial de representação Sindical.

ARTIGO 66 - A iniciativa para o pedido ou proposta de dissolução do Sindicato, somente poderá partir dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através o protocolo na secretaria da Entidade, de listagem através a qual manifestam essa intenção, contendo, no mínimo, as assinaturas de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

do quadro associativo, devendo estar identificadas as assinaturas, com o nome legível do associado e o número da matrícula de filiação sindical.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 67 - As Eleições Sindicais na Entidade serão realizadas a cada quatro anos, na conformidade deste Estatuto.

Parágrafo único: Como princípio geral e básico que é próprio da instituição sindical, na Eleição será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais e asseguradas condições de igualdade às Chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere à fiscalização do pleito e a indicação de mesários tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

ARTIGO 68 - Mediante voto direto, livre e secreto, incumbe aos associados do Sindicato eleger os membros da Diretoria, do Conselho-Fiscal, bem como dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação e seus respectivos Suplentes.

ARTIGO 69 - São condições para o exercício do direito do voto bem como para a investidura em cargo de Administração ou representação do Sindicato:

a) Ter o associado, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato para votar e, no mínimo, 18 (dezoito meses) de inscrição no quadro social para ser votado;

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

b) Tiver, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data da realização eleição;

c) Estar habilitado para gozar os direitos sociais e sindicais e estar rigorosamente em dia e quites com todas as obrigações associativas elencadas no inciso II do artigo 8º deste Estatuto, na data da inscrição da Chapa respectiva e pela qual pretenda concorrer no pleito eleitoral sindical.

Parágrafo 1º - É facultado o direito do voto ao Associado a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

Parágrafo 2º - Fica assegurado o exercício do direito de votar ao associado aposentado e ao associado convocado para prestar o serviço militar obrigatório.

Parágrafo 3º - É vedado exercer o voto por procuração.

Parágrafo 4º - A Secretaria do Sindicato elaborará com antecedência de até 10 (dez) dias da data da eleição, a Relação Geral de Associados em condições de votar, a qual será nesse mesmo prazo, afixada em local de livre acesso na sede da Entidade. No mesmo prazo, será fornecida cópia integral dessa Relação para cada CHAPA registrada para participar do pleito.

Parágrafo 5º - A listagem de que trata este artigo poderá ser fornecida através de sistema de suporte magnético e eletrônico.

ARTIGO 70 - As eleições serão realizadas, em 1ª (primeira) convocação, impreterivelmente, no período de 30 (trinta) dias, no mínimo, e de 90 (noventa) dias, no máximo, em relação à data do término do mandato.

Parágrafo 1º - Não se realizando as eleições nos termos previstos neste artigo, por motivo devidamente justificado, o Presidente do Sindicato, deverá imediatamente, convocar a Assembleia Geral, para que fixe nova data para realização do pleito.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria convocar Assembleia Geral dos Associados, a seu critério de avaliação e mediante justificativa fundamentada, com a finalidade precípua de ampliar os prazos para a realização das eleições.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração no calendário eleitoral sindical, não implicará na alteração do período do mandato.

SEÇÃO II DO VOTO SECRETO

ARTIGO 71 - O sigilo do voto será assegurado sempre mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo a composição integral de todas as chapas registradas, ou sistema de voto eletrônico;
- b) Isolamento do eleitor em local apropriado onde possa votar, sem qualquer constrangimento;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto; o lacre das mesmas, no início dos trabalhos, no local onde funcionará a seção eleitoral;
- e) Garantia, por todos os meios democráticos, da lisura dos pleitos eleitorais assegurando-se a igualdade de participação a todos os associados, conforme disciplinado por este Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

SEÇÃO III **DA CÉDULA ÚNICA**

ARTIGO 72 - Enquanto não for possível a instituição do voto eletrônico, será mantida nas Eleições no Sindicato a votação pelo sistema convencional, de uso de cédula única contendo todas as chapas registradas. A cédula deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem do registro.

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes constarão da cédula única contendo a composição integral e nominal dos seus membros, bem como a denominação dos cargos que ocuparão para a Diretoria; o Conselho Fiscal e os Delegados Federativos e respectivos Suplentes.

Parágrafo 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor indicará o seu voto, o qual, ainda que fora do retângulo destinado a cada Chapa, será reputado como válido caso fique identificada a intenção do eleitor de votar positivamente.

Parágrafo 5º - Competirá à mesa Apuradora das eleições sindicais decidirem acerca da validade ou não, no tocante à intenção de voto, da cédula assinalada pelo associado em desconformidade com as disposições deste artigo.

SEÇÃO IV **DAS INELEGIBILIDADES**

ARTIGO 73 - Não poderão ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical, nem permanecer no exercício desses cargos:

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

- a) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos da Administração Sindical.
- b) Os que houverem lesado o Patrimônio de qualquer Sindicato;
- c) Os que não estiverem inscritos no quadro associativo do Sindicato há, pelo menos, 18 (dezoito) meses antes das eleições, e com os seus direitos sociais e sindicais em dia;
- d) Os que tiverem sido condenados por crime doloso com sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena.

SEÇÃO V
DO QUORUM

ARTIGO 74 - A eleição no Sindicato só será válida se participarem da votação, no mínimo, 2/3 (dois terços), dos associados quites e em condições de votar.

Parágrafo 1º - Para os fins da composição do quorum eleitoral fixado no *caput* deste artigo, não serão computados os votos dos Associados Aposentados inativos e pensionistas; assegurada a estes as garantias previstas no artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Não obtido esse quórum, será realizada nova eleição em 2ª (segunda) convocação, dentro de 07 (sete) dias úteis, restando válida com a participação de qualquer número de associados.

Parágrafo 3º - A apuração aferirá a chapa vencedora, em qualquer escrutínio, nas seguintes condições:

A) Se concorrendo ao pleito, Chapa Única:

Obtendo a Chapa 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos, em relação à totalidade dos votos apurados no pleito;

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

B) Se concorrendo ao pleito, mais de uma Chapa:

Pelo critério de maioria simples, assim considerando como vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos a seu favor, em relação aos votos obtidos pelas demais concorrentes.

Parágrafo 4º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 07 (sete) dias úteis, limitada essa nova eleição às chapas em questão

SEÇÃO VI
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

ARTIGO 75 - O presidente do Sindicato convocará as eleições sindicais na forma deste Estatuto:

Parágrafo único: A convocação se fará através publicação por edital em jornal de grande circulação no Município Sede e na Região, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria para esses fins.
- c) Prazo para a impugnação de candidaturas:
- d) Cópias do edital deverão ser, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data da eleição, afixadas na sede do Sindicato, bem como nos locais de trabalho pertinentes às atividades de trabalho dos Servidores, onde deverão permanecer até a data da realização do pleito.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 76 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Edital Eleitoral.

Parágrafo 1º - O requerimento para o registro de chapa deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos componentes da chapa, protocolado exclusivamente na Secretaria do Sindicato que expedirá o correspondente protocolo de recibo, e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos, conforme modelo oficial, expedida pelo Sindicato, em duas vias, assinadas, contendo nome completo, qualificação civil, número e série da CTPS, endereço completo, número da matrícula sindical e denominação completa, com o endereço da instituição pública em que o candidato trabalha.
- b) Comprovante de residência.
- c) Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), das páginas correspondentes a: fotografia e número com a série; qualificação civil e contrato de trabalho, além de outras, se necessário.

Parágrafo 2º - O Sindicato manterá a Secretaria em funcionamento especial, durante o prazo para registro de chapas, no mínimo, oito horas diárias contínuas, por pessoa habilitada para atender aos interessados e prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

ARTIGO 77 - Será recusado, desde logo, o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, em número suficiente, nunca inferior a 80% (oitenta por cento) dos cargos a serem preenchidos, para a Diretoria, o Conselho Fiscal e Delegados Federativos, ou que não esteja acompanhado dos documentos referidos nas letras "a", "b" e "c", do parágrafo primeiro do artigo 76 deste Estatuto. A recusa será declarada, em seu fundamento, por escrito.

Parágrafo Único: Ocorrendo situação prevista neste artigo, a Secretaria do Sindicato fornecerá todas as informações aos interessados no tocante à apresentação da

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

documentação regularizada pertinente à chapa e aos seus integrantes, para os fins do registro dentro do prazo estipulado neste Estatuto.

ARTIGO 78 - Procedido o registro da chapa mediante a expedição do protocolo ou recibo, o Sindicato comunicará por escrito à Administração ou Empresa Pública ou Entidade Fundacional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, contadas da hora em que foi efetuado o registro da candidatura de seu Servidor para concorrer ao pleito eleitoral sindical.

Parágrafo Único: Em igual prazo, será comunicada pelo Sindicato, a eleição e posse, fornecendo comprovante no mesmo sentido a cada candidato.

ARTIGO 79 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:

- a) A imediata lavratura da Ata que será assinada por ele, por um candidato de cada chapa, e em caso de ausência, por dois Associados da Entidade, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a sua ordem numérica de inscrição;
- b) Dentro de cinco dias do término do período de registro de chapas, será publicado edital contendo todas as chapas registradas e abrindo prazo de cinco dias para o oferecimento de impugnação;
- c) A composição tipográfica da cédula única para a votação, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos, cargos que ocupam na chapa, Efetivos e Suplentes.

ARTIGO 80 - Havendo mais de uma Chapa inscrita para concorrer ao pleito, será constituída uma **Comissão Eleitoral** composta de, no máximo, 05 (cinco) membros, dentre os associados quites com seus direitos sociais e sindicais, escolhidos em Assembleia Geral específica, sem qualquer denominação de cargo funcional, para os fins de atuar como observadores e fiscalizadores da aplicação das normas eleitorais deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo 1º - A função precípua da Comissão Eleitoral é representar o conjunto do Quadro Associativo do Sindicato no Processo Eleitoral, para os efeitos disciplinados neste Estatuto. A Comissão Eleitoral pronunciar-se-á, em qualquer caso sobre questionamentos pertinentes ao pleito sindical, através de procedimento sumário, mediante provocação através de representação escrita, formulada por qualquer Associado do Sindicato ou candidato.

Parágrafo 2º - As decisões em referência ao exercício das funções da Comissão Eleitoral em aplicação das normas deste Estatuto, serão tomadas pela maioria de seus membros e comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato e aos respectivos encabeçadores das Chapas concorrentes. O pronunciamento e a decisão da Comissão Eleitoral têm efeito de aplicação vinculante e obrigatória no processo de eleição, em tudo quanto não contrariar as disposições destes Estatutos.

Parágrafo 3º - A eleição da Comissão Eleitoral será feita pelo plenário da Assembleia Geral, obrigatoriamente, sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através a elaboração de lista única contendo os nomes de todos os candidatos que se inscreverão no decorrer da realização da Assembleia. A posse dos Membros da Comissão Eleitoral será realizada na mesma Assembleia.

SEÇÃO VII

DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

ARTIGO 81 - As Mesas Coletoras de votos serão constituídas por um Presidente, dois Mesários e dois Suplentes indicados em igualdade de condições – de modo paritário - pelas Chapas concorrentes, perante a Secretaria do Sindicato mediante protocolo de recibo, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - A indicação dos mesários pelas chapas será feita através apresentação de relação nominal de pessoas idôneas e portadoras de reconhecido comportamento ilibado, observados os impedimentos constantes deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo 2º - Até 10 (dez) dias antecedentes a realização do pleito, o Sindicato publicará edital concernente à composição das mesas coletoras de voto, indicando no mesmo edital, a quantidade de mesas constituídas, os horários e locais de funcionamento de cada mesa.

Parágrafo 3º - Serão instaladas mesas coletoras de votos, fixas na sede e sub-sedes do Sindicato; bem como, mesas coletoras itinerantes que funcionarão nos locais de trabalho dos Associados, tantas mesas quantas forem necessárias para o bom desempenho eleitoral e consecução dos objetivos do pleito.

Parágrafo 4º - As eleições serão realizadas mediante funcionamento das seções eleitorais por suas mesas coletoras de votos nos locais indicados pelo edital respectivo, no mínimo, por durante 06 (seis) horas contínuas.

Parágrafo 5º - Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras de votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal de cada chapa para cada mesa, através prévio credenciamento nominal dos mesmos perante a secretaria do Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes à data do início de pleito. Os Fiscais devem, obrigatoriamente, ser sócios do Sindicato.

ARTIGO 82 - Não poderão ser nomeados na condição de membros das Mesas Coletoras de Votos:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da diretoria da entidade, de qualquer cargo ou função, inclusive os suplentes;
- c) Os membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes;
- d) Os membros da Comissão Eleitoral;
- e) Aqueles que tenham outro impedimento legalmente previsto.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 83 - Todos os membros de cada mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente, convocando-se o suplente respectivo.

Parágrafo 1º - Em sendo necessária à substituição de qualquer dos componentes das mesas coletoras, poderão ser nomeados mesários "ad hoc", dentre as pessoas presentes no ato de abertura da votação, tantos quantos forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos constantes deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Parágrafo 3º - Somente permanecerá no recinto da seção eleitoral durante os trabalhos da eleição: os membros da mesa coletora; os fiscais eleitorais e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor.

SEÇÃO VIII
DA VOTAÇÃO

ARTIGO 84 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada ao recolhimento dos votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências. Quaisquer deficiências eventualmente verificadas serão supridas de imediato pelos responsáveis da Coordenação Eleitoral.

ARTIGO 85 - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições para o escrutínio, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, após efetuado o lacre da urna, que assim, será rubricada por todos os mesários e fiscais, lavrando-se a Ata de abertura dos trabalhos eleitorais.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 86 - Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras de votos poderão ser adequados à jornada de trabalho dos votantes, entretanto, terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observados sempre o horário de início e de encerramento conforme disposto no Edital Eleitoral.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores inscritos e constantes da folha de votação.

ARTIGO 87 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata na qual fará constar o número total de votos depositados no dia. Na reabertura dos trabalhos, no dia seguinte, após o descerramento da urna e da conferência do material eleitoral pelos mesários e fiscais, será lavrada a Ata respectiva.

ARTIGO 88 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos eleitorais de cada dia, as urnas, bem como todo o material eleitoral pertinente a cada mesa coletora, ficarão depositados na Sede Social do Sindicato sob a vigilância das pessoas que a Direção da Entidade e as chapas concorrentes indicarem de comum acordo, com essa finalidade.

ARTIGO 89 - A votação será realizada de tal modo que, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebendo a cédula única rubricada pelos mesários e procederá, em local adequado, após assinalar o seu voto, o depósito da cédula junto à urna fixada à mesa.

Parágrafo 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la na parte rubricada, dobrada, para que os mesários verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue para a votação. Caso contrário, não será aceita.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo 2º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar ao local da votação e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 3º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital do polegar da mão direita na folha de votantes, assinando a "a rogo", um dos mesários.

Parágrafo 4º - Pessoas portadoras de deficiência visual votarão com material próprio capaz de atender-lhes na sua necessidade especial.

Parágrafo 5º - Outros portadores de necessidades especiais terão facilitado o acesso à seção eleitoral por todos os modos e, se necessário for, a seção eleitoral se deslocará até os mesmos, para coletar-lhes o voto.

ARTIGO 90 - Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O Presidente da mesa coletora entregará ao votante uma sobrecarta apropriada, na qual deverá constar o nome do eleitor e o número de sua matrícula sindical para que o mesmo, perante a mesa, coloque em seu interior a cédula em que assinalou o voto, colando a sobrecarta que será rubricada por um dos mesários e em seguida depositada na urna;

b) O Presidente da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão por parte da mesa apuradora.

c) Poderá votar o Associado que, embora não esteja portando documento de identidade ou identificação no momento do exercício do direito de voto, em seu local de trabalho, seja possível identificá-lo por meio de 03 (três) colegas da unidade em que trabalha e que, de boa fé, declarem a sua identificação perante a Mesa Coletora, os quais assinarão a declaração do reconhecimento que será lavrada no verso da sobrecarta em que constarão também os números dos RG's respectivos, dos declarantes.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 91 - São documentos válidos para identificar o eleitor:

- a) Carteira de Trabalho (CTPS);
- b) Carteira de associado do sindicato;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certificado de Reservista;
- e) Carteira de identificação funcional (ou crachá), desde que contenha fotografia do funcionário;
- f) Ficha de registro de empregado.

ARARAQUARA-SP
- 7 DEZ 2013
04.54.03
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS FÍSICAS

ARTIGO 92 - À hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta, pelo presidente da mesa, a fazerem a entrega do documento de identificação, prosseguindo assim os trabalhos eleitorais até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º - Na hipótese prevista neste artigo, poderá, a mesa coletora, de comum acordo entre os seus membros, utilizar o sistema de "senha eleitoral", para assegurar o direito de voto a todos os eleitores que se achavam no local de votação marcada para o encerramento dos trabalhos. A senha deverá ser numerada e rubricada por, pelo menos, 02 (dois) mesários.

Parágrafo 2º - Caso não haja eleitores para votar, serão encerrados, de imediato, os trabalhos eleitorais na hora designada no Edital.

Parágrafo 3º - Encerrada a votação, a urna será lacrada mediante a aposição de tiras de papel gomado e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 4º - Em seguida, será lavrada a Ata na qual serão registrados: Data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos coletados em separados, se os houver, bem como,

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais e as ocorrências registradas durante os trabalhos eleitorais.

ARTIGO 93 - Incumbirá ao Presidente da Mesa Coletora de votos proceder à entrega da urna e de todo o material eleitoral pertinente à mesa por ele dirigida, ao Presidente da Mesa Apuradora de votos, mediante comprovação através de recibo.

ARTIGO 94 - Constituem materiais indispensáveis ao regular funcionamento das Mesas Coletoras de Votos:

- a) Urna inviolável;
- b) Cabina indevassável;
- c) Cédula em número suficiente para o contingente eleitoral inscrito em cada mesa;
- d) Relação nominal dos associados em condições de votar;
- e) Listagem nominal de votantes para assinatura dos eleitores;
- f) Exemplos dos editais eleitorais;
- g) Formulários próprios para a lavratura das Atas e dos registros de incidentes e ocorrências eleitorais.

ARARAQUARA - SP
- 7 DEZ 2015
06.54.03
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO IV
DA APURAÇÃO

ARTIGO 95 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral na sede do Sindicato ou em local apropriado, a Mesa Apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e todo o material eleitoral pertinente as Mesas Coletoras.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 96 - A Mesa de Apuração será presidida por pessoa especialmente convidada para esse fim, pela Diretoria do Sindicato ou em consenso com as chapas concorrentes, que seja de notória idoneidade, de comportamento reconhecidamente ilibado e isento em relação à disputa eleitoral da entidade, recomendando-se, preferência na indicação, a saber:

- a) Membros do Ministério Público;
- b) Advogados, membros da Direção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) Jornalistas, membros da direção da Associação Brasileira de Imprensa - ABI;
- d) Autoridades no âmbito dos Poderes Públicos: Municipais; Estaduais ou Federal;
- e) Dirigentes de Entidades de Classe de Trabalhadores, de qualquer categoria profissional e de qualquer grau de representação;
- f) Membros do Poder Judiciário Trabalhista (Magistrados ou Funcionários da Justiça do Trabalho).

ARARAQUARA - SP
- 7062
04.57.03
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS FÍSICAS

Parágrafo 1º - A ordem contida nos termos deste artigo, para a Presidência da Mesa Apuradora de votos é meramente indicativa e não preferencial.

Parágrafo 2º - Poderá, ainda, recair a nomeação para presidir a Mesa Apuradora Eleitoral sobre qualquer pessoa amiga do movimento sindical, idônea e de reconhecido comportamento ilibado, desde que seja consenso entre todos os interessados no pleito.

ARTIGO 97 - O Presidente da Mesa Apuradora tem a faculdade de indicar, nominalmente, 02 (dois) Secretários para auxiliá-lo nos trabalhos de apuração.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo Único: É assegurado às chapas concorrentes, o direito de indicar, em igualdade de condição 01 (um) fiscal para cada uma, para acompanhar os trabalhos de apuração da Mesa Apuradora Eleitoral.

ARTIGO 98 - Instalada a Mesa Apuradora, desde logo, o seu Presidente verificará pela listagem geral de votantes, se participaram da votação, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo ao início dos trabalhos de apuração, através a abertura das urnas, pela ordem numérica das mesas coletoras, e conseqüente contagem dos votos.

Parágrafo 1º - Os votos coletados em separado, desde que válidos e decidida a apuração, serão computados para efeitos do quorum.

Parágrafo 2º - Contadas as cédulas uma a uma, a Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

I: Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, tendo em conta para o resultado, as cédulas encontradas na urna.

II: Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se as excedentes do total dos votos atribuídos à Chapa mais votada, desde que a quantidade das cédulas excedentes seja inferior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença dos votos entre as 02 (duas) chapas mais votadas, a urna será anulada sem prejuízo de todo o processo eleitoral. Se, entretanto, a previsão contida neste parágrafo se refletir no universo do colégio eleitoral, no tocante à totalidade dos votos apurados, então a eleição será anulada.

Parágrafo 4º - No caso de anulação dos votos de uma urna por inteiro, se o número de votos nela contidos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo então ao Presidente do Sindicato

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO

Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)

Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

determinar data para a realização de eleição suplementar, no prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) dias úteis, circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Parágrafo 5º - Os votos coletados em separado serão criteriosamente examinados pela Mesa apuradora à qual, conforme cada caso e consoante for apurado dos registros de filiação do Sindicato, caberá decidir pela sua admissão ou rejeição.

Parágrafo 6º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado. Em qualquer caso, a análise e a interpretação da cédula eleitoral será feita pela Mesa Apuradora no sentido do melhor aproveitamento, com o objetivo de validar o voto.

ARTIGO 99 - Não sendo obtido o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará os trabalhos de apuração e, incontinenti, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da Entidade para que este faça realizar nova eleição nos termos do edital eleitoral.

Parágrafo Único: Será lavrada a competente Ata, no tocante às circunstâncias previstas neste artigo, a qual será assinada pelos membros componentes da Mesa Apuradora e pelos Fiscais eleitorais das chapas.

ARTIGO 100 - Sempre que houver protestos fundados em contagem errônea de votos, vício de sobrecarta ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único: Todas as cédulas apuradas ficarão conservadas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ARTIGO 101 - É assegurado ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto alusivamente aos trabalhos do escrutínio.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo Único: O protesto poderá ser apresentado, sendo recebido pela mesa, lavrado a termo e anexado à Ata de apuração para os devidos fins.

ARTIGO 102 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria de votos, na forma prevista no artigo 74, parágrafo 3º, deste Estatuto, lavrando-se o Mapa de Apuração, bem como a competente Ata de Resultado da Apuração Eleitoral, que será assinada pelos mesários e pelos fiscais.

Parágrafo 1º - A Ata de Resultado da Apuração Eleitoral mencionará:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local em que funcionou a Mesa Apuradora;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, nulos e abstenções;
- d) Número total de eleitores inscritos para votar;
- e) Proclamação do Resultado Geral e da Chapa eleita;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo em caso afirmativo, apenso à Ata, cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apuração, será publicado em jornal de grande circulação no município ou na região, Edital de Resultado, da decisão proclamada pela Mesa Apuradora, no qual conterão as Chapas concorrentes, o total de votantes inscritos, total dos votos válidos apurados e destinados a cada chapa, total das abstenções de votos e total de votos brancos e nulos.

SEÇÃO X DAS NULIDADES

ARTIGO 103 - Será nula a eleição, quando:

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

- a) Realizada em dia, hora e local diversos do designado nos editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

ARTIGO 104 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na da urna que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo exceção prevista neste Estatuto.

SEÇÃO XI DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 105 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita, por associados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo Único: A impugnação, que será dirigida ao Presidente do Sindicato, através peça fundamentada, mediante o protocolo na Secretaria da Entidade, somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto.

ARTIGO 106 - Cientificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar a sua defesa.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo 1º - Instruído o processo de impugnação, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expedirá edital convocando Assembleia Geral dos Associados, para deliberar acerca da procedência ou não, da impugnação.

Parágrafo 2º - Julgada improcedente a impugnação, o processo será remetido ao arquivo e ficará apensado ao processo eleitoral. Julgada procedente a impugnação, dessa decisão serão notificados o impugnado e o encabeçador da chapa à qual pertença, para os devidos fins de direito, bem como cópia da decisão da Assembleia será afixada na sede do sindicato e nos locais de votação para conhecimento geral.

ARTIGO 107 - A Chapa da qual fizeram parte candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, não sejam inferior a 80% (oitenta por cento) de todos os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos.

SEÇÃO XII DOS RECURSOS

ARTIGO 108 - O Recurso poderá ser interposto por associados quites e no gozo dos direitos sociais e sindicais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização do pleito.

Parágrafo Único: O Recurso, que só poderá versar sobre os efeitos e fundamentos da eleição nula ou anulável, nos termos previstos neste Estatuto, será dirigido ao Presidente do Sindicato, mediante petição formulada em 02 (duas) vias, fundamentada, protocolada na Secretaria da Entidade.

ARTIGO 109 - Recebido o Recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificar os interessados para que apresentem suas defesas dentro de 03 (três) dias, contados da notificação.

Parágrafo Único: Recebida ou não a defesa, tendo decorrido o prazo para manifestação dos interessados, o Presidente do Sindicato instruirá o recurso e, no prazo de 48

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org

CNPJ nº 56.887.649/0001-20

(quarenta e oito) horas expedirá edital convocando a Assembleia Geral para conhecer e decidir acerca do recurso. Da decisão da Assembleia, serão notificados os interessados para os devidos fins, bem como publicado o efeito decisório para conhecimento dos associados.

ARTIGO 110 - No caso de a Assembleia Geral deliberar pela procedência do recurso, então, será suspensa a posse dos eleitos. No caso da decisão pela improcedência do recurso, então, o processo será arquivado, ficando apensado ao processo eleitoral do Sindicato.

ARTIGO 111 - Não interposto Recurso ou, no caso de sua improcedência se apresentado, o processo eleitoral será arquivado, ficando na Secretaria do Sindicato, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para os devidos fins.

ARTIGO 112 - O processo eleitoral sindical é organizado em 02 (duas) vias, sendo uma constituída na primeira via, dos documentos originais e na segunda via, das respectivas cópias autenticadas.

Parágrafo Único: Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação eleitoral;
- b) Exemplar do Jornal que Publicou o Edital Eleitoral;
- c) Requerimento de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos dos mesmos;
- d) Relação nominal dos associados em condição de votar;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista nominal de votantes;
- g) Atas dos trabalhos das mesas coletoras e de apuração;
- h) Exemplar da cédula única utilizada no pleito;
- i) Peças pertinentes às impugnações, recursos, defesas e contrarrazões, e das deliberações tomadas a respeito;

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

j) Edital de Resultado Eleitoral.

K) Ata de Posse da Chapa Eleita.

SEÇÃO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAIS

ARTIGO 113 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria anterior em solenidade realizada na sede social do Sindicato.

Parágrafo Único: Poderá dar posse à Diretoria do Sindicato qualquer pessoa idônea, de comportamento ilibado e amigo do movimento sindical dos trabalhadores, que seja convidada pela chapa eleita para os fins de Presidir a Mesa da Solenidade de Posse.

ARTIGO 114 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar as prerrogativas inerentes ao exercício do mandato, bem como honrar os postulados de defesa da Categoria Profissional Representada, de zelar, em tudo, pelo respeito e pela aplicação deste Estatuto.

ARTIGO 115 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da decisão anulatória.

Parágrafo Único: Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se foi a responsável por ter dado causa à anulação, condição esta em que será eleita uma **Junta Governativa Provisória**, nos termos disciplinados neste Estatuto, que convocará novas eleições em igual prazo.

ARTIGO 116 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, de modo corrido, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento coincidir em dia considerado não útil (sábados, domingos e feriados). Em qualquer caso, não se inicia contagem de prazo em dia considerado não útil.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 117 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente do Sindicato, no tocante ao respeito a este Estatuto, passarão na sua ausência ou impedimentos, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou, mediante outorga de procuração, à pessoa que os mesmos nomearem como procurador.

Parágrafo Único: A transferência dos poderes consubstanciados neste artigo poderá ser outorgada mediante procuração, com reserva de iguais ou não, a critério do outorgante.

ARTIGO 118 - Não poderá a nulidade ou a anulação dos atos eleitorais serem invocadas por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

CAPÍTULO XI

DA FILIAÇÃO À CENTRAL SINDICAL e ao SEGMENTO CONFEDERATIVO

ARTIGO 119 - A filiação do Sindicato a uma Central Sindical dependerá, obrigatoriamente, da deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma disciplinada neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A filiação a uma Central Sindical importará, automaticamente, na filiação ao segmento Organizativo Sindical por ela abrangido e representado e consistente na Confederação e Federação respectivas ao ramo profissional dos Servidores Públicos.

Parágrafo 2º - Por ocasião da convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a filiação do Sindicato em relação a uma Central Sindical, serão convidados, obrigatoriamente, por escrito, pela Diretoria do Sindicato, representantes de todas em funcionamento no país, para que os mesmos comparecendo à Assembleia, em igualdade de condição, façam a sua exposição ao plenário em defesa do voto a favor da respectiva Central que representam.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo 3º - A ausência de representante de qualquer Central, não prejudicará o concurso do voto nessa Assembleia Geral, em relação à ausente.

Parágrafo 4º - A deliberação sobre a filiação a uma Central Sindical será feita, obrigatoriamente, por voto secreto, devendo a cédula própria confeccionada para essa votação conter a denominação completa com as siglas de todas as Centrais Sindicais em funcionamento, bem como ainda a expressão "Sindicato Independente" para o caso da opção de voto do associado contrária à filiação a qualquer das Centrais Sindicais.

Parágrafo 5º - Da deliberação da Assembleia Geral, em caso de aprovação para a filiação do Sindicato, será no prazo de 05 (cinco) dias notificada, por escrito, a Central Sindical em relação à qual recaiu favoravelmente a decisão, para os devidos fins.

ARTIGO 120 - É **revogada**, expressamente, a deliberação anterior consistente na filiação do Sindicato à CENTRAL ÚNICA dos TRABALHADORES, mantendo-se o Sindicato em posição de neutralidade em relação às Centrais Sindicais até deliberação em contrário.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

ARTIGO 121 - A aceitação dos cargos de Direção do Sindicato importará na obrigação de seu titular residir na base territorial da Entidade.

ARTIGO 122 - Não havendo preceito legal em contrário, prescreve em 02 (dois) anos, contados da data da violação ou lesão, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente deste Estatuto.

ARTIGO 123 - Dentro da respectiva base territorial, poderá o Sindicato, quando julgar oportuno ou necessário, instituir Delegacias para melhor defesa e proteção dos Associados na base territorial.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo Único: Na hipótese da aplicação deste artigo, competirá à Diretoria designar a nomeação de Associados para ocupar o cargo de Delegado Sindical, limitando-se a sua atuação, entretanto, às instruções e deliberações da Diretoria.

ARTIGO 124 - Compete à Assembleia Geral dos associados deliberar conforme a necessidade organizativa de representação do Sindicato, acerca da instituição de **OLTs** (*Organizações nos Locais de Trabalho*) e outros organismos de representação dos Servidores nos locais de trabalho, disciplinando, inclusive, sobre os respectivos Regimentos Próprios tocantes ao funcionamento, competência, atribuições e obrigações desses organismos, bem como, da sua relação com a Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Único: Qualquer organismo de representação nos locais de trabalho, constituído sem o respeito às disposições deste artigo, não será reconhecido por este Estatuto, para qualquer efeito, ressalvando-se para os fins deste artigo aquelas organizações que têm a instituição legalmente prevista. O Sindicato incentivará, por todos os meios, a participação dos seus filiados nas CIPAS.

ARTIGO 125 - Aos funcionários do Sindicato, serão aplicadas as garantias legais e contratuais coletivas de trabalho asseguradas para a Categoria Profissional representada, para todos os fins e efeitos de Direito. Em havendo, entretanto, a superveniência de normas coletivas diversas e com vigor simultâneo, prevalecerá, sempre, na aplicação deste artigo, a que for de abrangência maior e mais vantajosa em benefício dos funcionários do Sindicato.

Parágrafo Único: Fica ainda assegurado aos funcionários do Sindicato o direito de usufruir com os seus dependentes, dos benefícios e serviços que a Entidade presta, em igualdade de condições, aos Associados.

ARTIGO 126 - Serão nulos de pleno pleito direito os atos praticados com o objetivo de desvincular, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos deste Estatuto.

ARTIGO 127 - Compete à DIRETORIA do Sindicato, observadas as condições econômicas da Entidade, divulgar amplamente aos Associados, na totalidade ou parcialmente, os termos deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

ARTIGO 128 - Este Estatuto **REVISADO** nos dispositivos indicados no Edital de Convocação da Assembleia Geral, publicado no dia 19 de Setembro de 2018, entra em vigor, por tempo indeterminado, nos efeitos *interna corporis*, no dia 24 de setembro de 2018, em conclusão da APURAÇÃO dos VOTOS DOS ASSOCIADOS conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS, realizada no dia 24 de SETEMBRO de 2018, consistente nas alterações no texto anterior do Estatuto sob Registro no 1º CRCPJ de Araraquara, nº 44.343, de 15 de Dezembro de 2016.

Parágrafo 1º - Ficam revogadas, expressamente, as disposições do texto anterior deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Este **ESTATUTO** somente poderá ser alterado, em qualquer de seus dispositivos, mediante a aprovação pela Assembleia Geral dos associados desde que convocada especialmente com essa finalidade e mediante o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais. A aprovação dependerá do voto favorável às alterações, de 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos apurados.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter permanente por tantos dias quantos sejam necessários para votação e deliberação por parte dos Associados para assegurar a mais ampla e efetiva participação do Quadro Associativo.

ARTIGO 129 - As deliberações tomadas pela Assembleia Geral, somente poderão ser modificadas, revisadas ou revogadas por decisão da Assembleia Geral, observados os procedimentos que, para tal fim, estão disciplinados neste Estatuto.

ARTIGO 130 - O Sindicato equipara-se, por força da aplicação dos preceitos deste Estatuto, às Entidades de caráter e natureza Civil em geral, constituído como Pessoa Jurídica de Direito Privado, em tudo quanto, deste dispositivo, não forem incompatíveis com os princípios fundamentais e próprios da instituição Sindical.

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR



SISMAR - SINDICATO dos SERVIDORES MUNICIPAIS de ARARAQUARA e REGIÃO
 Sede Social – Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Araraquara-SP. (CEP nº 14.801-290)
 Fones (fax) 016-3335-9909 e 3335-1983 – Site: www.sismar.org
CNPJ nº 56.887.649/0001-20

Parágrafo Único: Aplicam-se os preceitos do direito comum (Direito Civil), como fonte jurídica e legal, subsidiária, ao funcionamento regular do Sindicato, exceto naquilo em que for incompatível com os preceitos da legislação em vigor (Lei Especial).

ARTIGO 131 - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro dos prazos legais, perante o Poder Judiciário Competente.

ARTIGO 132 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão dirimidos sempre e obrigatoriamente pela Assembleia Geral dos Associados, que será regularmente convocada para esses fins, especificamente, na forma por este preceituada.

Parágrafo Único: O presente **ESTATUTO revisado e aprovado** nos termos em que se apresenta em suas alterações contidas neste texto será levado para registro perante o Tabelião competente, na forma da legislação aplicável em espécie, para que assim passe a produzir todos os seus devidos fins e efeitos de natureza jurídica e implicações legais pertinentes para a necessária eficácia jurídica. Araraquara, no dia 06 de novembro de 2018.

Sr. EVERALDO SOARES SILVA.
 SECRETÁRIO-GERAL DO SINDICATO
 CPF. 864.714.148-20

Dr. VALDIR TEODORO FILHO.
 ADVOGADO - OAB/SP nº 352.046
 CPF. 138.788.528-60.

Sr. AGNALDO APARECIDO FERNANDES DE ANDRADE
 PRESIDENTE do SINDICATO
 CPF. 045.111.388-85

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
 Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-18, registrado e microfilmado sob N° 45403 em 07 de dezembro de 2018.
 Microfilme anterior 45402

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
 Escrevente autorizado(a)

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA
 - 7 DEZ 2018 - 045403
 ARARAQUARA - SP

ESTATUTO SOCIAL DO SISMAR

EMOL	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
333,95	94,76	65,15	17,49	22,86	16,12	9,48	559,81